

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2008, dos Senadores Garibaldi Alves Filho, Cristovam Buarque, Ideli Salvatti e Osmar Dias, que *autoriza a criação da Secretaria Nacional do Teatro, institui mecanismos de fomento à atividade teatral, e dá outras providências.*

RELATORA: Senadora **ROSALBA CIARLINI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 226, de 2008, dos Senadores Garibaldi Alves Filho, Cristovam Buarque, Ideli Salvatti e Osmar Dias, que *autoriza a criação da Secretaria Nacional do Teatro, institui mecanismos de fomento à atividade teatral, e dá outras providências.*

Além de propor a criação da Secretaria Nacional de Teatro, o projeto de lei estabelece, em seu art. 2º, *caput*:

Até o exercício fiscal de 2018, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido os valores relativos ao patrocínio de produção de obras teatrais brasileiras, para textos nacionais e estrangeiros de produtores teatrais, aplicados em projetos que tenham sido previamente aprovados pela Secretaria Nacional do Teatro.

Em sua justificação, os autores da proposição afirmam que a matéria coaduna-se com os anseios da classe teatral quanto à criação de mecanismos para o recebimento de incentivos na forma de patrocínio e de investimento. A criação da Secretaria Nacional de Teatro, no âmbito do Ministério da Cultura, supriria, por sua vez, a necessidade de um órgão específico para a análise e aprovação dos projetos que envolverão a captação de recursos. Os autores ainda argumentam que o órgão cuja

criação se autoriza toma como exemplo a Secretaria Nacional do Audiovisual, que tem sido bem-sucedida no fomento da política nacional do cinema e do audiovisual.

O projeto foi apresentado no dia 4 de junho de 2008, sendo encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que, no dia 2 de dezembro de 2008, emitiu parecer favorável à iniciativa, com emenda destinada a suprimir o art. 12 da proposição.

A proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

De acordo com o que dispõe o art. 102, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte pronunciar-se a respeito de matérias que versem sobre normas gerais sobre cultura.

A Comissão que nos precedeu exarou parecer em que são analisados, em detalhes, os aspectos econômicos e tributários do PLS nº 226, de 2008. Entendemos, portanto, que cumpre a este Colegiado concentrar-se, sobretudo, nos aspectos relativos à contribuição da proposição à luz da importância da atividade teatral no âmbito da cultura nacional.

Com uma tradição que remonta à Colônia, o teatro configura uma das mais ricas expressões da cultura brasileira. Diversos estudos sobre a história da nossa cultura destacam a importância do teatro para a formação da identidade nacional e para a formação de um público atento à dinâmica do mundo contemporâneo.

É importante mencionar, também, a contribuição da dramaturgia para o desenvolvimento da crítica política no País, por meio da abordagem de relevantes questões sociais. Exemplos da adoção dessa perspectiva no teatro brasileiro são as importantíssimas obras de Dias Gomes, Nelson Rodrigues e Ariano Suassuna, entre tantos outros nomes que alcançaram repercussão nacional e internacional.

Mencione-se, também, aquele teatro francamente politizado e crítico, principalmente a partir dos anos 50, realizado por verdadeiros gênios da dramaturgia como Gianfrancesco Guarnieri, Augusto Boal e Oduvaldo Viana Filho. A esses, muitos profissionais se seguiram, fortalecendo a tradição teatral no País.

Nas décadas recentes, o cenário brasileiro viu surgir toda uma geração de artistas e diretores, com propostas estéticas diversificadas, refletindo a riqueza e a dinâmica do momento cultural em que vivemos. Entretanto, o teatro brasileiro padece do problema que atinge praticamente todo o setor cultural no País: o da dificuldade da obtenção de recursos para a viabilização de seus projetos. A proposição que examinamos enfrenta a questão de maneira objetiva e, destaque-se, com o aval de parcela importante do segmento interessado.

Tendo em vista a crescente relevância social do teatro e a necessidade de que as produções da dramaturgia nacional tenham oportunidade de exibição em todo o País, julgamos extremamente oportuna a autorização para que o Poder Executivo institua Secretaria específica para a análise de projetos de fomento à atividade teatral. Tal medida contribuirá para a superação do lamentável quadro atual de exclusão e concentração cultural – note-se que, segundo dados recentes divulgados pelo Ministério da Cultura, 92% dos municípios brasileiros não têm cinema, teatro ou museu.

É, portanto, meritória e oportuna a proposição que ora examinamos.

No que concerne à emenda acatada pela CAE, manifestamo-nos de acordo com as alterações propostas pelo relator. É acertada a observação de que o crime de “redução fraudulenta de impostos”, previsto no art. 12 do projeto, já se encontra tipificado na Lei de Crimes contra a Ordem Tributária (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990). Deve, portanto, ser suprimido o art. 12 da proposição.

Compete também à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, como contribuição suplementar, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

No que tange a esses aspectos, consideradas as questões relativas à especificidade de proposições legislativas de natureza autorizativa, conforme salientado no parecer exarado pela CAE, também não identificamos reparos a fazer ao Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2008.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2008, com a emenda acatada pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora